- VI um representante da Cáritas Diocesana da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim-ES;
- VII um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços ACISCI;
- § 1º O Secretário Municipal de Gestão Estratégica e o Coordenador Executivo do Procon são membros natos do COMDECON, cabendo ao segundo a presidência do Conselho, bem como o gerenciamento dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor FMDDC.
- § 2° Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades aqui representativos, sendo investidos na função de conselheiros por intermédio de Decreto do Executivo Municipal.
- § 3° As eventuais indicações para substituição de conselheiros serão feitas pelos respectivos órgãos e entidades, demandadas também por decreto.
- § 4° Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá nas ausências ou impedimentos do titular.
- § 5° os membros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- § 6° Perderá a condição de membro do COMDECON, o representante que, injustificadamente e sem se fazer substituir, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses."
- **Art. 5º** O artigo 23 da Lei N° 4.312, de 09 de junho de 1997, passará a ter a seguinte redação:
- "Art. 23 As funções consultivas de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerando relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local."
- **Art. 6º** O artigo 24 da Lei Nº 4.312, de 09 de junho de 1997, passará a ter a seguinte redação:
- "Art. 24 O Conselho reunir-se-á semestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.
- § 1° as reuniões do Conselho ocorrerão mediante a presença de um terço de seus membros que opinarão sobre a matéria em pauta.
- § 2° Transcorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado para iniciar a reunião e não ocorrendo quorum mínimo, será imediatamente convocada nova reunião do Conselho, com qualquer número de participantes.
- § 3° as reuniões do Conselho serão públicas. Não haverá convocações nos finais de semana e feriados."
- **Art.** 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de agosto de 2012.

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI Presidente

LEI Nº 6671/2012

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O subsídio dos vereadores a vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2013, é fixado em R\$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais).
- § 1° Ao presidente da Câmara será pago, mensalmente, verba indenizatória fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), respeitados os limites do artigo 29-A da Constituição Federal.
- § 2º O total do subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 29-A, da Constituição Federal.
- § 3° Os subsídios dos Vereadores serão reajustados na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
- **Art. 2º** Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Vereador, por cada ausência, sem justificativa prévia, nas sessões realizadas pela Câmara Municipal.
- **Art. 3º** O suplente de Vereador empossado receberá, a partir da posse, idêntico subsídio a que tiver direito o Vereador detentor do mandato.
- **Art. 4º** Aplica-se aos Vereadores o disposto no artigo 7°, VIII, combinado com o artigo 39 da Constituição Federal.
- **Art. 5º -** As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e serão suplementadas, caso necessário.
- **Art.** 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de agosto de 2012.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI Presidente

LEI N° 6672/2012

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica criada na Estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social SEMDEF, como órgão autônomo e permanente, a Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, uniformizada e armada, destinada à fiscalização e proteção dos bens, serviços e instalações do Município, e a colaboração com a segurança pública, nos termos da Lei.
- **Art. 2º** A Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim integra a Estrutura Organizacional da SEMDEF, como **Subsecretaria da Guarda Civil Municipal**, ora criada.
- **Art. 3º** O efetivo da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim compõe-se dos atuais servidores ocupantes de cargo de Guarda Municipal, regendo-se pelas normas estabelecidas no estatuto e plano de cargos e salários aplicáveis aos servidores municipais.
- **Art. 4º** Fica autorizada por esta Lei, para uso em uniformes e documentos da Guarda Civil Municipal, a instituição de brasão distintivo, cujas características e forma de apresentação serão objeto de especificação em decreto.
- Art. 5º As atividades sob a responsabilidade da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim serão desenvolvidas a